

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
BACHARELADO EM DESENVOLVIMENTO RURAL
PLAGEDER**

ELIANE LOPES DOS REIS

**PLANTAS ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS (PANC's) NA ESCOLA
RURAL MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-RS**

Porto Alegre

2017

ELIANE LOPES DOS REIS

**PLANTAS ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS (PANC's) NA ESCOLA
RURAL MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-RS**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso Bacharelado em Desenvolvimento Rural - PLAGEDER, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Desenvolvimento Rural.

Orientador: Prof. Dra. Rumi Regina Kubo

Tutor Co-orientador: Felipe Vargas

Porto Alegre

2017

ELIANE LOPES DOS REIS

**PLANTAS ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS (PANC's) NA ESCOLA
RURAL MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-RS**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso Bacharelado em Desenvolvimento Rural - PLAGEDER, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Desenvolvimento Rural.

Aprovada em: Porto Alegre, 01 de dezembro de 2017.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Orientadora Rumi Regina Kubo
PGDR/UFRGS

Profa. Dra. Fabiana Thomé
PGDR/UFRGS

Profa. Dra. Tatiana Miranda
PGDR/UFRGS

Dedicarei este trabalho a:

A minha família, por ser a base de tudo e estarem presentes em todos os momentos e por sentirem minha falta em muitas ocasiões que não pude estar presente.

A minha amiga e orientadora Carine Klippel, por ser excelente ser humano e ter sido uma ótima orientadora dos meus estágios do curso.

AGRADECIMENTOS

Ao Tutor Felipe Vargas pelo material disponibilizado a mim, as palavras de carinho e todas as correções que com muita gentileza propôs no meu trabalho.

A Professora Rumi Kubo, orientadora do meu trabalho de conclusão e que foi nossa professora em algumas disciplinas e apenas com ela tivemos uma saída de campo, que para mim foi de suma importância.

Aos meus colegas Edi, Everson, Verno e Ramiro, pela troca de experiências e por terem chegado até o fim comigo.

Aos meus amigos e clientes que me entusiasmaram em todo processo desses quatro anos de graduação.

A equipe do Plageder/UFRGS, pelo curso que foi disponibilizado ao polo de São Francisco de Paula, com grandes professores, tutores e ótimas disciplinas.

Ao Polo de São Francisco de Paula e toda sua equipe por tornar real e possível a graduação a distância em Bacharel em Desenvolvimento Rural.

E a minha família, meu bem maior, que é a base de tudo para continuarmos nossa caminhada de evolução.

EPÍGRAFE

Antes de dar comida a um mendigo, dá-lhe uma vara
e ensina-lhe a pescar.

Provérbio Chinês

RESUMO

As Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC's) são plantas muitas vezes consideradas daninhas, inços e até mesmo mato, mas são plantas de grande importância nutricional para a nossa vida. A proposta deste trabalho foi propor e discutir na escola rural Dom Pedro I no município de São Francisco de Paula-RS o conceito de PANC, levando em conta o conhecimento popular da localidade e assim relacionar o que é convencional e o que não é convencional dentro do próprio conceito. Os alunos do 5º e do 6º ano da escola Dom Pedro I, após a apresentação, responderam a um questionário. Nele buscou-se avaliar o conhecimento sobre a identificação das PANC's, quais delas fazem parte da alimentação e as razões pelas quais algumas não são utilizadas. O questionário também perguntava sobre a possível introdução destas na merenda escolar. Após ter feito o levantamento, foi verificada a aceitação de 79% dos alunos na introdução das PANC's na merenda escolar. A pesquisa mostra que é possível introduzir algumas plantas não convencionais na alimentação dos alunos, não somente nesta escola, mais nas demais, e entender que está se falando em baixo custo de produção e de manejo, fazendo possível a prática da introdução das PANC's nestas localidades.

Palavras-chave: Plantas Alimentícias Não Convencionais; Escola Rural; Merenda Escolar.

ABSTRACT

Non-Conventional Food Plants (PANC's) are plants that are often considered weeds, roots and even weeds, but they are plants of great nutritional importance for our life. The proposal of this work was to propose and discuss in the rural school Dom Pedro I in the municipality of São Francisco de Paula-RS the concept of PANC, taking into account the popular knowledge of the locality and thus to relate what is conventional and what is not conventional within of the concept itself. The students of the 5th and 6th years of the Dom Pedro I school, after the presentation, answered a questionnaire. It sought to evaluate the knowledge about the identification of PANC's, which are part of the feeding and the reasons why some are not used. The questionnaire also asked about the possible introduction of these in school meals. After the survey, it was verified the acceptance of 79% of the students in the introduction of PANC's in school meals. The research shows that it is possible to introduce some unconventional plants in the students' feeding, not only in this school, but also in the others, and to understand that it is speaking in low cost of production and management, making possible the introduction of PANC's in these localities .

Keywords: Food & Beverage Outlets. Rural School. School lunch.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização do município de São Francisco de Paula, RS.....	24
Figura 2 – a. Prédio da Escola Dom Pedro I- São Francisco de Paula; b. Professora Aida Lopes, pesquisadora Eliane e Diretora Adriana Reis.....	26
Figura 3 – Apresentação das PANCS aos alunos do 5º ano.....	26
Figura 4 – Aplicação do questionário aos alunos do 5º ano.....	26
Figura 5 – Apresentação das PANCS aos alunos do 6º ano.....	27
Figura 6 – Aplicação do questionário aos alunos do 6º ano.....	27
Figura 7 – Alunos da turma do 5º ano.....	28
Figura 8 – Alunos da turma do 6º ano.....	29

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Plantas mais conhecidas pelos alunos do 5º e do 6º ano, da Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, município de São Francisco de Paula-RS.....	30
Gráfico 2 – Plantas mais citadas na alimentação dos alunos do 5º e do 6º ano, da Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, município de São Francisco de Paula-RS.....	31
Gráfico 3 – Plantas que os alunos experimentaríamos das turmas de 5º e 6º anos, a partir da lista de plantas apresentada no questionário, da Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, município de São Francisco de Paula-RS.....	32
Gráfico 4 – Relação de plantas, dentre as apresentadas no questionário, que os alunos do 5º e 6º anos, da Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, município de São Francisco de Paula-RS, gostariam que fizessem parte da merenda escolar.....	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

GVC	– Grupo de Viveiros Comunitário
ONU	– Organização das Nações Unidas
PANC	– Plantas Alimentícias Não Convencionais
PNAE	- Programa Nacional de Alimentação Escolar
SAN	-Segurança Alimentar e Nutricional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	Objetivos: geral e específicos.....	17
2	CONTEXTUALIZAÇÃO DAS PANCS, A FOME E OS PROGRAMAS SOCIAIS DO BRASIL.....	18
2.1	SAN e Projetos realizados com as PANCS.....	21
3	METODOLOGIA	24
3.1	. Do projeto a pesquisa de campo.....	25
4	DA MERENDA ESCOLAR AS PANC'S.....	28
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
	REFERÊNCIAS.....	36
	APÊNDICE A – Questionário.....	37
	ANEXO A – Lei 11.947 PNAE.....	39

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como proposta, levar um tema pouco trabalhado e conhecido nas escolas, as Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC's). Trabalhar as PANC's na escolas resgataria algumas plantas esquecidas e poderia auxiliar a melhorar muito a alimentação escolar das crianças, podendo assim diversificar e agregar ao cardápio, plantas que podem ser encontradas nos nossos pátios, que aparecem e crescem, espontaneamente. De início, as plantas alimentícias são plantas que possuem uma ou mais partes (ou derivados destas partes) que podem ser utilizados diretamente na alimentação humana, tais como: raízes tuberosas, tubérculos, bulbos, rizomas, talos, folhas, brotos, flores, frutos e sementes ou ainda látex, resina e goma, ou, ainda indiretamente quando são usadas para obtenção de óleos e gorduras alimentícios. E as PANC's? Nada mais são do que plantas que possuem uma ou mais das categorias de uso alimentício citadas acima, mesmo que não sejam comuns, não sejam corriqueiras, não sejam do dia a dia da grande maioria da população de uma região.

Conforme Valdely Kinupp, um dos pesquisadores difusores do termo PANC, estas seriam plantas que

[...] possuem uma ou mais das categorias de uso alimentício citada(s), mesmo que não sejam comuns, não sejam corriqueiras, não sejam do dia a dia da grande maioria da população de uma região, país ou mesmo o planeta, já que temos atualmente uma alimentação básica muito homogênea, monótona e globalizada. (KINUPP e LORENZI, 2014, p. 14)

Algumas espécies são convencionais, mas são tratadas e relatadas como não convencionais, por possuírem partes, porções ou produtos alimentícios não convencionais. Kinupp e Lorenzi (2015) relatam que

[...] o Brasil detêm a maior biodiversidade do mundo, com aproximadamente 15 a 20% das espécies do planeta e questionam: Quanto desta biodiversidade é efetivamente conhecida? Catalogada nas Floras e nos acervos herbários? Nas coleções de sementes vivas e bancos de germoplasma? Quantas utilizamos em nossa alimentação cotidiana? Em escala nacional, regional ou mesmo local? Quais frutas, hortaliças em geral são comercializadas em larga escala no país ou exportadas? Alguém já leu ou ouviu falar que o Brasil é o maior produtor ou exportador de algum alimento vegetal nativo, brasileiro? (KINUPP E LORENZI, 2014, p. 21)

Para a maioria das PANC's, que engloba também as plantas tradicionais deixadas de lado, o que existe mesmo é a falta de conhecimento das pessoas e, às vezes também, a falta da

matéria-prima, quando há o conhecimento. Precisamos fomentar a produção e a maneira como se coleta e se manipula essas plantas, podendo agregar renda para o produtor rural e resgatar algumas dessas plantas que foram esquecidas e que podem, sim, fazer parte da alimentação regular do produtor rural e também das pessoas que residem nas cidades.

Tendo em vista que ainda é pouco conhecido o uso das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC's) em escolas e na nossa vida cotidiana, faz-se necessário o conhecimento destas plantas e de seus valores nutricionais. O uso das PANC's pode ser fundamental para enriquecer a alimentação dos alunos, proporcionando a eles uma alimentação saudável e equilibrada, além de ampliar o conhecimento destes no que tange à alimentação em geral e, em específico, aos modos pelos quais eles podem vir a se relacionar com o ambiente, a agricultura e mesmo seus jardins, praças, etc. O conhecimento destas plantas traz para a comunidade diversas formas de aproveitamento e ampliação da forma de alimentação e também, se faz necessária pelo fato de resgatá-las, para que não sejam deixadas de lado e até mesmo extintas. Existem muitas variedades encontradas aqui na nossa região, destaco algumas delas, o fisális, dente-de-leão, amor perfeito, tansagem, azedinha e muitas outras de fácil reconhecimento e de fácil aquisição, pois se encontram nos pátios das nossas casas. Existem plantas totalmente desconhecidas, de usos restritos, mas que possuem grande potencial pelo sabor e pela versatilidade culinária, assim como algumas espécies polêmicas, devido à potencial de toxidez. Algumas destas plantas tóxicas são mais usuais que outras e precisam ser discutidas e expostas com muita cautela, com restrições e recomendações, a fim de não se omitir algum tipo de dúvida a quem busca a identificação e o consumo delas.

Ao estimular o uso das PANC's na alimentação escolar e na comunidade em geral, desde muito pequenas, as crianças aprenderão a importância dessas plantas, seus nutrientes e formas de cultivo, vistos que são, na maioria, rústicas, adaptadas ao clima e com baixa exigência de solo. O uso de agrotóxicos não se faz necessário para seu desenvolvimento, pois elas são adaptadas, tem manejo e cultivo fácil. São muito nutritivas e importantes para a variação da nossa alimentação. Ainda há poucos estudos sobre as PANC's e poucas pessoas com o conhecimento para identificar essas espécies. Além disso, culturalmente a sabedoria popular relacionada a vários alimentos foi deixado de lado sendo necessário resgatá-los, para que seja possível tornar plantas convencionais e de fácil acesso, podendo ser cultivadas e consumidas por todos (KINUPP, 2007).

1.1 OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS:

Objetivo Geral:

Problematizar e verificar o conhecimento sobre Plantas Alimentícias Não Convencionais entre alunos de uma escola rural do município de São Francisco de Paula, RS.

Objetivos Específicos:

- Propor atividades visando problematizar a noção de PANC's junto a estudantes de ensino fundamental da Escola Rural Dom Pedro I.
- Fazer um levantamento sobre o conhecimento sobre PANC's entre alunos do 5º e 6º ano fundamental da Escola Rural Dom Pedro I.
- Analisar sobre as potencialidades de introduzir PANC's no contexto da alimentação escolar.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS PLANTAS ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS, A FOME E OS PROGRAMAS SOCIAIS DO BRASIL

Os povos, ao longo da sua existência, tiveram privações e muitas necessidades. Necessidades de alimento, de vestimentas, de abrigo das intempéries e a da cura das suas doenças. Kinupp e Lorenzi (2014) afirmam que, em relação aos alimentos, a humanidade vem sofrendo com crises de fome, principalmente em escala endêmica (local), e raramente de fome pandêmica (generalizada). A fome pode ser causada por catástrofes ambientais diversas, guerras, crises econômicas e problemas políticos, tais como a má distribuição de renda. Outro fator importante é o desperdício das pessoas, usos indevidos e má distribuição dos alimentos, desde o campo até as nossas mesas (KINUPP, 2007).

A fome atinge um número elevado de pessoas e no mundo. A desigualdade de renda e a falta de dinheiro fazem com que uma quantidade de mais ou menos 32 milhões de pessoas passem fome e mais de 65 milhões de pessoas não fazem o uso da quantidade mínima de calorias, acabam se alimentando de forma precária (FREITAS, 2017). O que mais chama atenção é que o Brasil é um país onde a produção agrícola bate recordes, em contraponto com o número alarmante de pessoas que ainda apresentam alguma necessidade básica de alimentação.

Os programas sociais, federais e estaduais, não solucionam o problema da fome e ela está presente em várias cidades e também no campo.

Por meio de informações dos sites do governo federal, a fome no Brasil caiu 82%, segundo o relatório da ONU (2015). As ações do governo em segurança alimentar desenvolvidas e o Programa Bolsa Família foram citados como cruciais para os avanços relatados.

O Projeto Fome Zero tem seu eixo central na conjugação adequada entre as chamadas políticas estruturais, voltadas à redistribuição da renda, crescimento da produção, geração de empregos, reforma agrária, entre outros e a intervenção de ordem emergencial, muitas vezes chamadas de políticas compensatórias. (SILVA, 2001).

O direito à alimentação está inserido no plano dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. O reconhecimento desses direitos faz com que o Estado tenha o compromisso de garantir o acesso aos alimentos em quantidade e qualidade adequados, através

de uma política permanente de segurança alimentar e nutricional (CONTI, 2009). Para implementar uma política dessa forma, é fundamental, além da necessidade das decisões políticas dos governantes, a mobilização popular, mediante uma efetiva participação de toda a sociedade, a nível cotidiano, de bairro, como mais amplo, em conselhos e instituições organizadas.

A solução para a questão da fome parece muito distante e envolve uma série de fatores estruturais. Nesta questão fornecer um recurso como o bolsa família ou até mesmo as cestas básicas não resolve o problema, apenas adia: é preciso dar condições para as pessoas se auto sustentarem, por meio de trabalho e rendimentos dignos.

Além dos desperdícios dos alimentos convencionais produzidos, a humanidade não utiliza as espécies nativas com potencial para complementação alimentar, diversificação dos cardápios e dos nutrientes ingeridos. Kinupp e Lorenzi (2014) relatam que as PANC's subutilizadas também têm potencial para incrementar e diversificar as fontes de rendas familiares, como: venda direta nas feiras, para agroindústrias, restaurantes, escolas e especialmente, através do turismo rural, turismo agroecológico e gastronômico.

As Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC's), são plantas alimentícias que possuem uma ou mais partes (ou derivados destas partes) que podem ser utilizados diretamente na alimentação humana, algumas plantas usamos uma parte e outra desprezamos, mas muitas plantas podemos usar na sua totalidade, incluindo casca, sementes, folhas e caules (KINUPP, 2007). As PANC's podem ser encontradas como raízes tuberosas, tubérculos, bulbos, rizomas, cormos, talos, folhas, brotos, flores, frutos e sementes ou ainda látex, resina e goma, ou indiretamente quando são usadas para obtenção de óleos e gorduras alimentícios.

Neste conceito de PANC inclui-se também as especiarias, substâncias condimentares e aromáticas, assim como plantas que são utilizadas como substitutas do sal, como edulcorantes (adoçantes), amaciantes de carnes, corantes alimentícios e aquelas utilizadas na fabricação de bebidas, tonificantes e infusões. Para Kinupp e Lorenzi (2014) as PANC's são plantas que possuem uma ou mais das categorias citadas mesmo não sendo comuns, corriqueiras, e que não sejam consumidas no dia a dia das pessoas, sendo elas exóticas, nativas, silvestres, espontâneas ou cultivadas. Algumas espécies são convencionais, mas são tratadas e relatadas como não convencionais, por possuírem partes, porções ou produtos alimentícios não convencionais. Um exemplo é o chuchu, legume, alimento convencional, mas está relacionado como PANC pelo uso das suas raízes tuberosas, folhas e talos, não serem convencionais. Mostrando assim que

muitas espécies de plantas podem ser aproveitadas na sua totalidade ou parte delas para o consumo.

A maior parte do que consumimos na nossas hortas e pomares, são de origem exótica. Kinupp e Lorenzi (2014) nos mostra a necessidade de implementar políticas públicas sérias e duradouras para alavancar as PANC's nativas, sendo assim necessário a criação de editais de pesquisa específico dos órgão oficiais de fomento, investimento na formação de pessoas, revisão urgente das burocracias e entraves para pesquisas com plantas da sociobiodiversidade brasileira.

Muitos dos nossos frutos estragam nos quintais e nas florestas, pois nem todos são consumidos pela fauna. Em muitos sítios e quintais nem fauna existe, exceto a humana, cães e gatos e, ainda, na maioria das vezes, nem em adubo se transformam, havendo um desperdício destes frutos. Kinupp e Lorenzi (2014) destacam que o nosso país poderia se tornar referência na utilização desses frutos desperdiçados e assim se tornar autossuficiente na produção e diversificação de geleias, abastecendo as escolas na merenda escolar com geleias saudáveis e nutritivas, tendo cuidado na utilização do açúcar, diminuir a quantidade e assim utilizar a polpa da fruta. O produto precisa ser de qualidade e assim sendo abriria um mercado novo com grande probabilidade de expansão.

Brack (2016) enfatiza que ao tratarmos de PANC's deve-se atentar também para as especificidades das biorregiões e das formas de produção. Assim, relacionam-se as PANC's temas como o das sementes crioulas e outras plantas associadas a diferentes culturas alimentares tradicionais, resgatando nossa riqueza étnica e fortalecendo a autoestima das comunidades em cada canto do País e também em cada canto do planeta.

Podemos destacar no Rio Grande do Sul, a presença de 201 plantas nativas com frutos e sementes comestíveis. Deste total, cerca de 40% ocorrem no bioma Pampa e pelo menos 90% no bioma Mata Atlântica. Em termos biológicos, cerca de 60% das frutíferas no Rio Grande do Sul, são árvores ou palmeiras, mas o dado que chama a atenção é que os 40% restante apresentam uma grande diversidade de formas biológicas, como ervas, arbustos, trepadeiras e epífitas. (BRACK, 2016).

Porque não ter na nossa região fabricação de geleia de araçás, de butiá, de mirtilo, de goiaba do mato, de fisális, de gabirolva? Todas são frutas que encontramos facilmente em nossa região e que muitas vezes desprezamos e descartamos sem dar o devido valor. Pela falta de

conhecimento deixamos de lado plantas com alto valor nutritivo e que poderia ser utilizada tranquilamente na nossa alimentação. Brack (2016) relata que a metade das nossas plantas alimentícias é composta de frutas e castanhas, enquanto a outra metade são de hortaliças e outros produtos. Assim fazer o aproveitamento dessas frutas nas geleias, seria essencial para garantir a existências de espécies nativas da nossa região e proporcionar renda extra para os produtores.

2.1 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E PROJETOS REALIZADOS COM AS PANCS

Para Conti (2009), ao mencionar-se que alimentação deve ser adequada, entende-se que ela seja adequada ao contexto e as condições culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura e grupo social, pois cada lugar tem suas especificidades e precisamos respeitar isso. De uma maneira mais ampla, Maluf (2007) descreve o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como aquela que se converte em objetivo público, estratégico e permanente, características que a colocam entre as categorias nucleares para a formulação das opções de desenvolvimento de um país. Conforme estabelecido na II Conferência Nacional de SAN, promovida em Olinda, em 2004 (MALUF, 2007),

Segurança Alimentar e Nutricional é a realização do direito a todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis. (II Conferência Nacional de SAN, Olinda, 2004).

Já o conceito de Soberania Alimentar é mais abrangente e conforme estabelecido no Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar, que aconteceu em Havana (Cuba) em 2001 (MALUF, 2007),

Soberania Alimentar é o direito dos povos definirem suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação para toda a população, com base na pequena e média produção, respeitando suas próprias culturas e diversidade dos modos camponeses, pescueiros e indígenas de produção agropecuária, de comercialização e gestão dos espaços rurais, nos quais a mulher desempenha um papel fundamental [...]. A Soberania Alimentar é a via para erradicar a fome e a desnutrição e garantir a segurança alimentar duradoura e sustentável para todos os povos. (Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar, Havana, Cuba, 2001).

Portanto a SAN é um conjunto de ações e políticas públicas subordinado a dois princípios que são o direito humano à alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar.

Dentro dos principais Programas de Segurança Alimentar e Nutricional, destaca-se o PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem por objetivo proporcionar um cardápio escolar que atende às necessidades nutricionais dos estudantes enquanto permanecem na escola, contribuindo para a prática de hábitos alimentares saudáveis e o melhor desempenho de seu aprendizado.

Conti (2009) diz que este programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, através dos Conselhos de Alimentação Escolar. Com a aprovação da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 (ver em anexo), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), este programa se reveste de uma importância estratégica no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). A lei obriga o gestor público a adquirir, pelo menos, 30% de toda a alimentação consumida nas escolas da agricultura familiar. Muitos municípios acabam trazendo seus alimentos de fora e não dão atenção ao que se produz no município por falta de incentivo aos produtores rurais da região, mesmo sazonal algumas plantas são esquecidas e deixadas de lado, podendo ser utilizadas na alimentação, muitas vezes até sem custo algum, encontradas no próprio pátio das residências ou das escolas.

Hans e Backes (2015) fizeram um trabalho no ambiente escolar, foi elaborado uma horta de PANC em cada escola, juntamente com os alunos, e foram colocadas plaquinhas para identificação de cada planta. Esta atitude inspira o presente trabalho, e mostra que ele é plenamente possível a partir do envolvimento de todo corpo escolar.

No trabalho desenvolvido por Hans e Backes, foram apresentados aos alunos das séries iniciais do 3º e do 4º ano, das escolas municipais de Harmonia-RS, diversas frutas e verduras inteiras, posteriormente cada aluno com os olhos vendados deveria experimentar e adivinhar o nome daquele alimento. Após foram apresentadas diversas PANC's para degustação; cada aluno recebeu um folder explicativo com algumas PANC's que seriam trabalhadas e conhecidas por eles naquele momento. As PANC's mostradas foram: ora-pro-nóbis, major-gomes, dente-de-leão, serralha, urtiga, azedinha, tansagem, fisális, hibisco, capuchinha, calêndula, amor-perfeito e rosas.

Neste projeto de Hans e Backes, os alunos foram levados ao um Horto das Margaridas, onde puderam ver as ervas para chás e plantas encontradas, inclusive as PANC's. Foram recebidas pela proprietária e ao final da visita fizeram um lanche com pão de urtiga e acompanhamento de geleia e chá de hibisco.

No projeto os alunos foram levados para a cozinha da escola e puderam “pôr a mão na massa” e assim preparar alguns dos alimentos feitos com PANC's, suco verde de azedinha e ora-pro-nóbis, pizza de ora-pro-nóbis, azedinha e capuchinha. Hans e Backes realizaram um teste de aceitação das plantas ingeridas pelos alunos e através dele pode se constatar que: a pizza de ora-pro-nóbis, azedinha e capuchinha, o bolo com laranja, fisális e capuchinha, suco de laranja, morango e ora-pro-nóbis foram aceitos nas três escolas que foi realizado o projeto. Neste projeto, ressaltou-se, ainda, a importância dos pais estarem presentes nas palestras que foram realizadas na escola, ressaltando a importância das PANC's na alimentação, nessas palestras, foram expostas as PANC's para que todos pudessem observar e conhecer.

Na Cartilha das PANC's do Grupo de Viveiros Comunitários (GVC) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul resalta que a PANC em forma de culturas permanentes (permacultura) mantêm o ciclo da água, além de diminuir a compactação e aumentar a vida no solo, requerendo menor uso de energia do sistema, sendo assim mantêm os ecossistemas produtivos com diversidade, resistência e estabilidade do que for natural, harmonizando assim o ambiente em que estão. Na cartilha é muito importante destacar o papel das PANC's como alimentos funcionais em nosso organismo por meio de vitaminas essenciais, antioxidantes, fibras, sais minerais, que nem sempre são encontradas em outros alimentos.

Através da Cartilha do GVC, destaca-se, que as PANC's geram autonomia aos seres humanos, na busca do sabor que mais lhes agradam e os nutrientes que mais necessitam. Em conjunto com comunidades, culturas diversas, essa autonomia é também fator de auto afirmação e emancipação, no que se pode chamar de Soberania Alimentar e Ecológica.

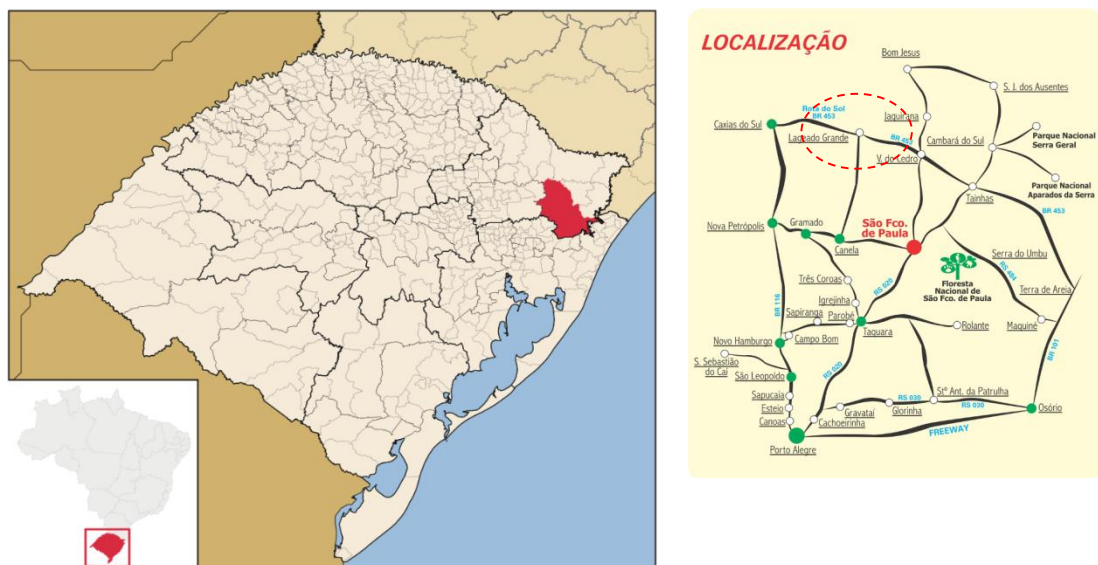
3. METODOLOGIA

O presente trabalho configura-se como uma pesquisa qualitativa com técnicas de aula expositiva e dialogada com os alunos, com aplicação de questionário e com discussão após a sistematização dos resultados.

A pesquisa propõe um aprofundamento da compreensão do tema, com os alunos do 5º e do 6º ano da escola rural Dom Pedro I, município de São Francisco de Paula, RS, versando sobre seus conhecimentos sobre as PANC's, obtendo assim uma variação de saberes e de entendimento sobre o tema.

A escola faz parte da rede de escolas municipais no interior do município de São Francisco de Paula, está localizada no distrito de Lajeado Grande, distante 62 km da sede do município.

Figura 1: Localização da localidade de Lajeado Grande, no município de São Francisco de Paula, RS.



Fonte: Raphael Lorenzeto de Abreu - <https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=1143526>
Flona São Francisco de Paula - <http://www.florestanacional.com.br/localizacao.html>

A escola conta com 116 alunos, divididos em dois turnos, sendo oferecido somente o ensino fundamental. A escola foi fundada há mais de 40 anos, ao longo do qual houve algumas mudanças de localização, a penúltima com estrutura em madeira, ficou funcionando até o ano de 2016. Nesse contexto, as instalações eram muito precárias e a escola ficava praticamente com acesso direto a rua, trazendo riscos para os alunos: outro ponto negativo da antiga escola

era que, atrás dela, tinha lavoura de hortaliças e as máquinas trabalhavam o tempo todo, enquanto os alunos estavam em aula, o barulho prejudicava muito a atenção deles. Dada a estas condições inadequadas para um escola, esta foi transferida para as instalações da sede da Brigada Militar, que já estava desativada. Esta estrutura em que os alunos se encontram hoje é provisória, pois a prefeitura está construindo a sede nova da escola, sendo que o projeto da escola nova já está em andamento, a estrutura das paredes já estão erguidas e a perspectiva é que o ano letivo de 2018, seja iniciado na nova escola.

O município de São Francisco de Paula conta com dezesseis escolas regidas pelo município, sendo seis delas na área urbana e as outras dez na área rural. As dez escolas que se encontram na área rural, são todas de ensino fundamental. Na sede do município há seis escolas, três delas são de ensino fundamental, duas de educação infantil e uma de educação especial, totalizando 1500 alunos na rede municipal.

Para uma adequada compreensão do contexto da alimentação escolar no município, fez-se uma entrevista com a Nutricionista da Secretaria de Educação de São Francisco de Paula (em 11/10/2017).

Antes de realizar a realização da pesquisa com os alunos do 5º e do 6º anos da escola rural Dom Pedro I, foi solicitado através de um termo de consentimento, onde os pais deveriam assinar, autorizando ou não seus filhos a colaborarem com a pesquisa. Todos os pais autorizaram a realização da pesquisa.

3.1 DO PROJETO À PESQUISA DE CAMPO

Antes de levar aos alunos da Escola Municipal Dom Pedro I, realizei um pré-teste do questionário com meu grupo de canto, este grupo é formado por mulheres, a idade varia de 35 anos até 50 anos de idade, 90% das mulheres do grupo tem curso superior nas mais diversas áreas de atuação. Nesse teste o que me chamou muito atenção é que a maioria das pessoas responderam que conheciam todas as plantas citadas no questionário, mas faziam uso apenas das frutas e da azedinha, não utilizariam as outras plantas por acharem com aspectos feio, por terem no seu ímpeto que poderiam fazer mal à saúde.

Depois dessa atividade exploratória, entrei em contato com a Diretora do colégio Dom Pedro I, localizado no interior de São Francisco de Paula, no distrito de Lajeado Grande. Após esse contato, foi decido a data para fazer o questionário e as turmas a serem aplicadas (o 5º e o

6° ano). A Diretora Adriana Reis e a Professora Aida Lopes é que foram as pessoas que obtive contato e que foram muito solícitas e também me deixando muito à vontade para realizar meu trabalho.

Figura 2: a. Prédio da Escola Dom Pedro I- São Francisco de Paula; b. Professora Aida Lopes, pesquisadora Eliane e Diretora Adriana Reis.



Fonte: autor, 2017.

Para a realização da pesquisa foram aplicados trinta e quatro questionários, entre os alunos do 5° e do 6° anos da escola Dom Pedro I. Primeiro foi aplicado com o 5° ano, os alunos foram levados para o refeitório da escola para ver a apresentação do tema proposto sobre as PANC's, em power point, logo após, eles foram levados para a sala de aula, onde foi aplicado o questionário. Foi lido e explicado cada pergunta com os alunos, para que todos entendessem e pudessem realizar a atividade corretamente. Após foi realizado esse processo com o 6° ano.

Figuras 3 e 4: apresentação e aplicação do questionário dos alunos do 5° ano.



Fonte: autor, 2017.

Figuras 5 e 6: apresentação e aplicação do questionário dos alunos do 6º ano



Fonte: autor, 2017.

Após a apresentação, cada aluno respondeu a um questionário com onze questões, algumas objetivas e outras dissertativas (apêndice 1).

Para a análise dos dados além da análise estatística das questões objetivas, considerou-se todas as observações e conversas que foram propiciadas pela interação com os alunos no momento da aplicação do questionário.

4. DA MERENDA ESCOLAR AS PANC'S

Nas escolas municipais de ensino fundamental e a especial são servidas apenas uma refeição no intervalo, já as escolas de educação infantil são servidas cinco refeições durante o dia. Todo o cardápio das escolas é de responsabilidade da nutricionista Carmem Uranga, que auxilia e acompanha o andamento da produção dos alimentos feitos, principalmente nas escolas infantis.

Conforme a nutricionista, a entrega dos alimentos adquiridos para as escolas do interior é feita uma vez por mês, já a entrega de alimentos na área urbana é feita semanalmente. A maior parte dos alimentos é adquirida nos supermercados locais, já as frutas são adquiridas dos produtores rurais do município. Para muitos alunos o alimento fornecido na escola é um reforço de deficitária alimentação a que tem acesso no berço familiar.

Neste contexto, no dia 09 de outubro de 2017, fui aplicar o questionário na escola. Fui recebida de forma simples e acolhedora, organizamos o espaço e também a apresentação em Power Point. As crianças ficaram surpresas com o tema apresentado a elas. A apresentação procurou ser didática com exemplos da vida cotidiana, para que eles pudessem entender, o que eram as PANC's, e assim podendo relacioná-las com o que se designa “convencional” e “não convencional”. Foi passado para as crianças que as PANC's podem deixar de ser PANC, no momento que ela se tornar convencional. Fizemos comparações de algumas plantas que conhecemos e que para nós é convencional, como o pinhão, e em outras regiões do nosso país, ela é considerada uma PANC por não ser convencional nessas regiões, até mesmo por não ter as araucárias que dão essas sementes.

Figura 7: Alunos da turma do 5º ano da Escola Dom Pedro I, São Francisco de Paula-RS



Fonte: autor, 2017.

Figura 8: Alunos da turma do 6° ano da Escola Dom Pedro I, São Francisco de Paula-RS



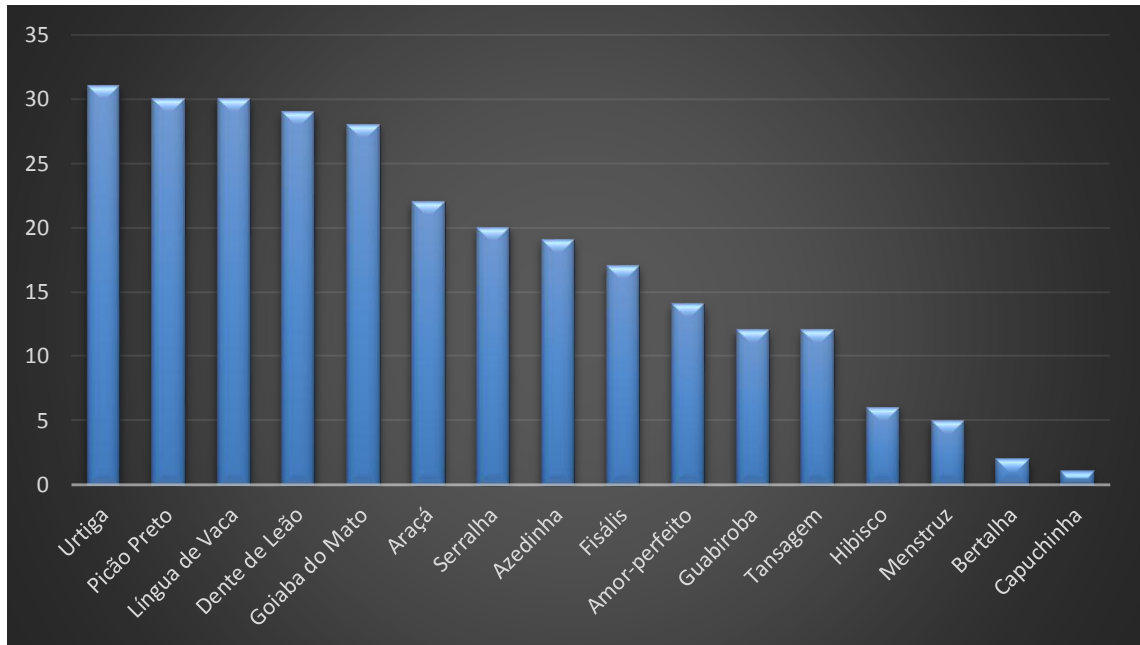
Fonte: autor, 2017.

O total de alunos presente no dia que foi realizada a pesquisa, eram 34 alunos, sendo 15 alunos do 5° ano e 19 alunos do 6° ano.

A partir do questionário, constatou-se que as plantas mais conhecidas pelos alunos do 5° e 6° ano, da escola Dom Pedro I, são: urtiga, picão-preto, língua-de-vaca, dente-de-leão e goiaba-do-mato. As plantas mais citadas pelos alunos são plantas que são comuns e de fácil reconhecimento, pois estão presentes na realidade da vida rural onde esses alunos estão inseridos com suas famílias.

Para chegar nesses números, foi contabilizado, quantas vezes cada uma das 16 plantas ilustradas no questionário eram citadas, pois cada aluno podia marcar todas aquelas que conheciam. Dos 34 alunos que participaram do questionário, 31 deles conhecem a urtiga, 30 alunos conhecem o picão-preto e a língua-de-vaca, 29 alunos conhecem o dente-de-leão, 28 alunos conhecem a goiaba-do-mato, 22 conhecem o araçá, 20 conhecem a serralha, 19 conhecem a azedinha, 17 conhecem o fisális, 14 conhecem o amor-perfeito, 12 alunos conhecem a guabiroba e 12 conhecem a tansagem, 6 conhecem o hibisco, 5 conhecem o menstruz, 2 conhecem a bertalha e 1 aluno conhece a capuchinha. Da turma do 5° ano, a única planta que não foi citada, foi a bertalha, isso significa, que nenhum aluno desta turma conhece esta planta, já no 6° ano, a planta que não foi reconhecida, foi a capuchinha (Gráfico1).

Gráfico 1: Plantas mais reconhecidas pelos alunos do 5° e 6° ano, da Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, município de São Francisco de Paula, RS.



Fonte: autor, 2017.

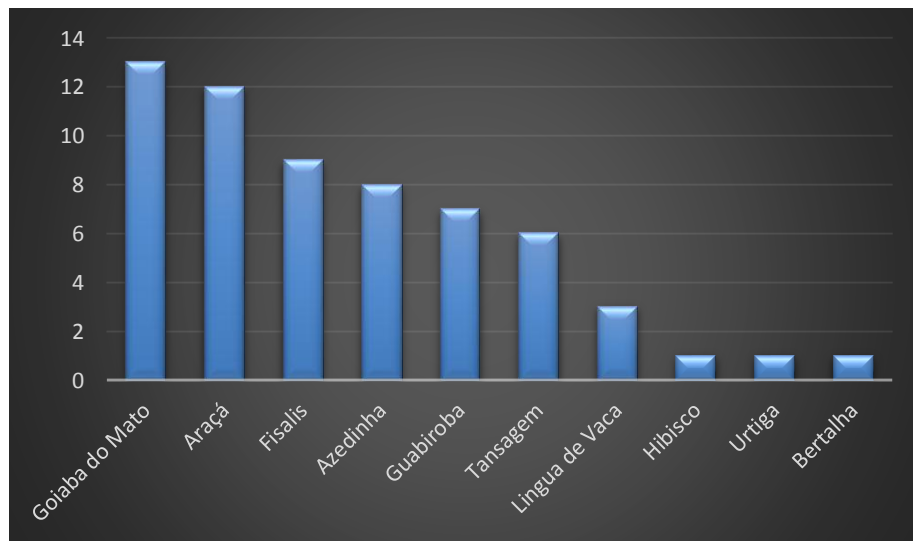
As plantas mais conhecidas dos alunos do quinto ano, foram o picão-preto em primeiro lugar e em segundo a língua-de-vaca e a goiaba-do-mato, já em terceiro a urtiga. Já no sexto ano a urtiga vem em primeiro lugar, em segundo destacou-se o dente-de-leão e em terceiro lugar a língua-de-vaca. Sobre o uso corrente destas na alimentação deles em casa, vinte e cinco alunos responderam que utilizavam uma ou mais das plantas listadas no questionário e nove alunos responderam que não utilizavam nenhuma dessas plantas na alimentação

Por outro lado, caso não utilizassem, questionamos se conheciam alguém que utilizava (pais, avós, parentes, etc.). Dos nove alunos que não utilizavam nenhuma planta citada na alimentação, seis alunos citaram os avós, três citaram os pais e um aluno citou parentes, como sendo os que faziam o uso de algumas destas plantas.

Na alimentação cotidiana da maioria das famílias brasileiras, a alimentação é mais tradicional, o feijão, o arroz, além de ovo, batata, macarrão. A carne nem sempre pode estar diariamente (CANESQUI, 1988). Muitos de nós não temos o hábito de comer hortaliças nas refeições e quando comemos, mantemos a linha do tradicional, utilizando a alface, couve, rúcula, repolho, etc. A verdade é que introduzir outras plantas nas nossas refeições é um hábito a ser mudado, pois agregaria uma variedade de nutrientes que diariamente não são ingeridos.

Dentre as plantas que são mais citadas a partir do questionário, se destacam as frutas que são sazonais e que fazem parte do universo deles (goiaba-do-mato, araçá, fisális) e que são utilizadas das mais diversas formas, mas a grande maioria consumidas *in natura*. A goiaba-do-mato foi citada por 14 alunos, o araçá foi citado por 12 alunos, o fisális foi citado por 9 alunos. Segue abaixo o gráfico das plantas mais utilizadas na alimentação dos alunos.

Gráfico 2: Plantas mais citadas na alimentação dos alunos de 5° e 6° anos, da Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, município de São Francisco de Paula-RS.



Fonte: autor, 2017.

Quanto à forma como são preparadas essas plantas citadas acima, as frutas são consumidas *in natura*, a azedinha e a língua de vaca são consumidas como salada, a tansagem e o hibisco são utilizados em infusão, ingeridos em forma de chá e alguns relatos de frutas são feitos sucos, geleia e doces.

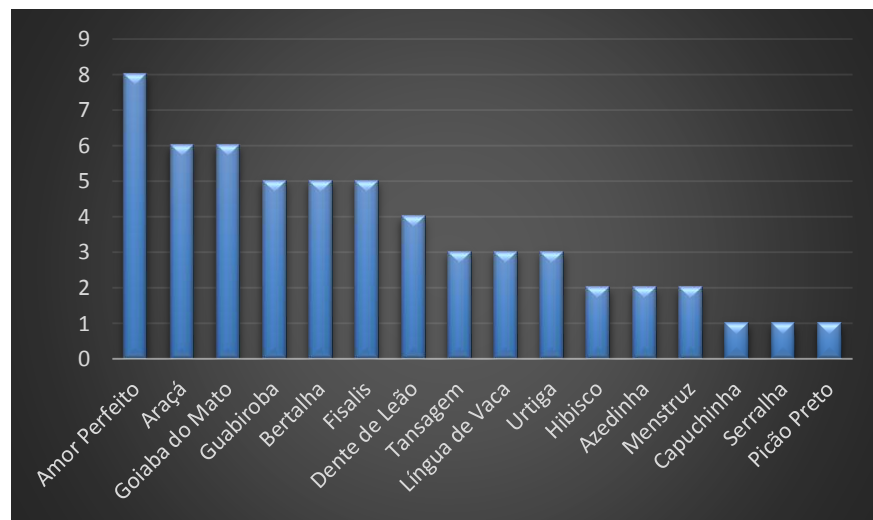
Também perguntamos se eles experimentariam aquelas que nunca tinham comido, 68% respondeu que sim, eles experimentariam. Essa resposta aponta para o potencial que haveria para que essas plantas sejam utilizadas e até mesmo resgatadas nas nossas mesas.

Na continuidade do questionário, solicitou-se aos alunos, quais plantas experimentariam dentre aquelas que nunca haviam comido. A planta com maior destaque foi o amor perfeito (oito citações), logo após as frutas. O que surpreende nesse caso relaciona-se ao fato de que em na região não é comum comer flores, geralmente são utilizadas para enfeitar os jardins. As PANC's na sua maioria, tem aspecto feio, rústico, que não é o caso do amor-perfeito, pois esteticamente essa planta é muito bonita e pode ter sido essa a associação feita pelos alunos,

experimental algo que lhes agrada os olhos. Esses dados, são reforçados pelas observações colhidas pré-teste como questionário.

Um outro dado relevante é que todas as 16 plantas que foram apresentadas no questionário, foram citadas como passíveis de serem experimentadas na alimentação (gráfico 3).

Gráfico 3: Plantas que os alunos experimentariam da turmas de 5° e 6° anos, a partir da lista de plantas apresentada no questionário, da Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, município de São Francisco de Paula-RS.



Fonte: autor, 2017.

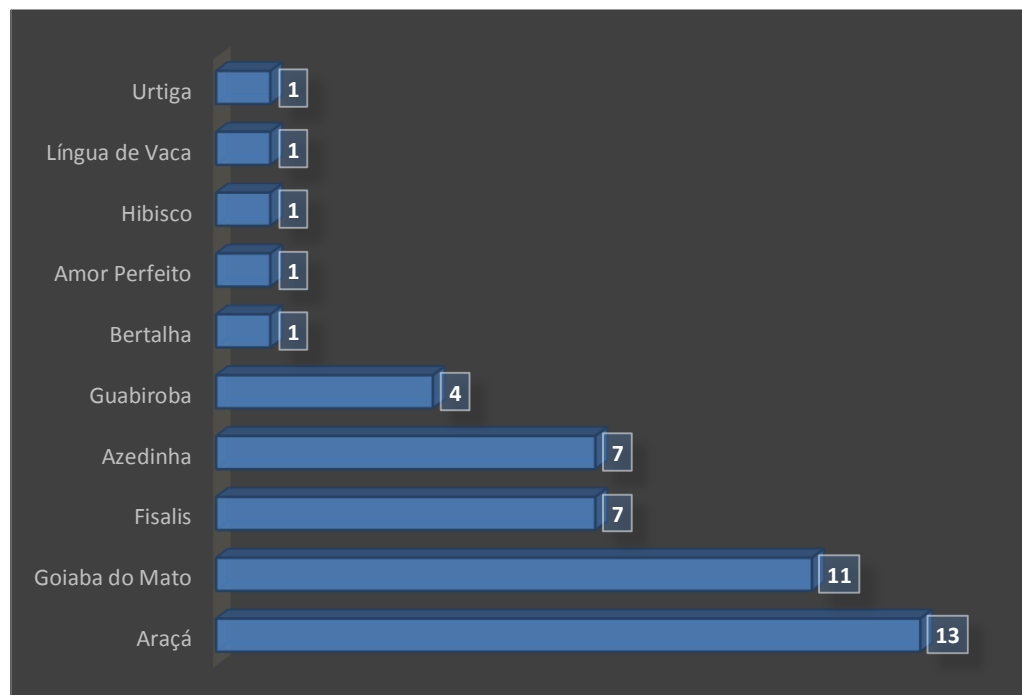
Dentre os 32% de alunos que não experimentariam as plantas na alimentação, buscou-se questionar as razões da recusa. As crianças relataram algumas coisas que chamaram a atenção. Cinco alunos responderam que não experimentariam por não saber se elas eram boas ou ruins, três alunos disseram que não experimentariam por poder ser venenosa (um deles respondeu que poderia “passar mal”, outro disse que poderia “morrer se comece uma daquelas plantas”, outro que não conhecia) e ainda um aluno justificou por simplesmente “por não gostar”.

O potencial de aproveitamento da biodiversidade depende da disponibilidade da matéria-prima, seja ela de produção (cultivo, manejo ou extrativismo), do processamento e do mercado, que precisa ser reconhecido. Aqui na nossa região este potencial é desconhecido, por razões culturais, que nos levam a consumir produtos exóticos, deixando de lado muitos benefícios que poderiam ser incorporados ao cardápio, caso se soubesse identificar e utilizar, e, por conseguinte, valorizar seus recursos naturais (KINUPP E LORENZI, 2015).

Numa outra questão os alunos tinham que responder se gostariam que algumas das plantas citadas fizessem parte da alimentação escolar, e mais uma surpresa, eles estavam receptivos a essa proposta, a maioria (79%) respondeu que sim, reforçando as respostas anteriores.

Dentre as plantas que gostariam que fizesse parte da merenda escolar, as mais citadas foram as frutas, como o araçá, citado por 13 alunos, a goiaba-do-mato, citada por 11 alunos, o fisális foi citado por 7 alunos e a guabiroba citado por 4 alunos. Depois foram citados, a azedinha por 7 alunos, o amor-perfeito, a bertalha, o hibisco, a língua-de-vaca e a urtiga por 1 aluno, cada um deles. No gráfico 4 podemos ter noção do número de citações das plantas que os alunos queriam que fizesse parte da merenda escolar deles.

Gráfico 4: Relação de plantas, dentre as apresentadas no questionário, que os alunos do 5° e 6° anos, da Escola de Ensino Fundamental Dom Pedro I, município de São Francisco de Paula-RS, gostariam que fizessem parte da merenda escolar.



Fonte: autor, 2017.

Na última questão os alunos tinham que relatar se conheciam alguma planta que não é normalmente utilizada, mas que pode servir de alimento. Vinte e sete alunos responderam que não conhecem nenhuma, três deles relataram o broto e as folhas do chuchu, um aluno citou azedinha rosa, e uma aluna escreveu que tem uma planta que se encontra ao lado dos açudes e que eram utilizadas pelos índios nas suas alimentações, mas não lembrava o nome.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do trabalho de pesquisa sobre as Plantas Alimentícias Não Convencionais na escola rural Dom Pedro I, localizada no município de São Francisco de Paula, pude perceber que os alunos desconheciam o termo PANC, nunca haviam ouvido falar deste nome e se mostraram interessados em saber mais sobre o assunto. A recepção na escola do interior foi de uma forma muito tranquila, as professoras e a diretora me deixaram bem à vontade para realizar meu trabalho com os alunos. Ficou muito claro para eles o que era convencional e o que não era convencional, muitos alunos deram exemplos e assim comprovei o entendimento deles.

Tratamos de convencional o que está estabelecido pelo uso ou pela prática, são padrões já determinados, que são comuns e não convencional como uma expressão utilizada para dizer que uma coisa não é comum. Por exemplo, se for um método ou procedimento, seria uma forma de se fazer algo que não é o típico, que não é o tradicional, costumeiro ou convencional.

Os alunos deram vários exemplos de alimentos convencionais, como: arroz e feijão; café, leite, pão, biscoitos. Dentro das plantas, citaram: alface, couve, batata, milho, banana, maçã. Entenderam que tudo que foi citado, fazia parte do dia a dia deles, era comum para eles.

Um aluno deu um exemplo que me chamou muito atenção, ele disse que na casa dele, quando os pais carneavam uma vaca para consumo próprio, eles aproveitavam tudo, inclusive o bucho (estômago da vaca), na família dele todos comiam, era comum. Mas ele sabia que em outras famílias, quando carneavam, essa parte da vaca era desprezada, descartada. Muitos não comem o bucho por nojo, por causa do cheiro, etc. Para muitos o bucho não é convencional, mas para a família dele sim, pois estava inserido na alimentação cotidiana deles.

A apresentação foi de forma tranquila e bem recebida pelos alunos. A aplicação do questionário foi mais tranquila na turma do 6º ano. Estes conseguiram acompanhar e entender melhor as questões. O 5º ano teve um pouco de dificuldade, mas depois de auxiliá-los o resultado final foi produtivo também. Os alunos utilizam algumas PANC's na sua alimentação, principalmente as frutas, mas alguns relataram não conhecerem nenhuma delas. As frutas seriam uma boa alternativa na fabricação de geleias para os alunos comerem na escola, pois dependendo da produtividade de uma determinada fruta, por ela ser perecível, elas acabam estragando muito rápido, assim poderiam ser consumidas *in natura* e também na forma de geleias, utilizando-as o ano todo, ou pelo menos em uma determinada época, pois irá depender da quantidade que aquela fruta teve de produção. Ressalta-se que as geleias teriam que ser fabricadas com pouco açúcar para não ser prejudicial à saúde.

Para a maioria das PANC's, que engloba também as plantas tradicionais deixadas de lado, o que existe mesmo é a falta de conhecimento das pessoas e as vezes também a falta da matéria prima, quando há o conhecimento. Precisamos fomentar a produção e a aceitação para que algumas dessas plantas cheguem tanto ao consumidor urbano, como ao rural, os quais perderam este conhecimento.

É preciso promover a pesquisa e até subsidiar, inicialmente, cultivos e manejos de PANC's nativas e criar as condições para comercialização e inserção destas espécies no mercado, inclusive na merenda escolar (isto já é uma grande forma de ensino, pois as crianças já cresceriam conhecendo e educando seu paladar para frutas, verduras e legumes diferenciados).

No momento que essas PANC's fossem sendo introduzidas na alimentação escolar e na vida rotineira das pessoas elas naturalmente seriam consideradas convencionais e deixariam de ser Plantas Alimentícias Não Convencionais, seria assim um grande avanço.

A pesquisa me trouxe uma satisfação enorme em ver que é possível trazer tema como as PANC's, para trabalhar nas escolas, trazendo para os alunos, professores e todas as famílias desse alunos o conhecimento dessas plantas e que elas podem ser inseridas na alimentação diária das escolas, podendo estender-se nas famílias, obtendo mais variedade de nutrientes e uma alimentação mais balanceada, com baixo custo ou até mesmo custo zero.

A escola é o lugar que se transmite conhecimento, havendo reciprocidade entre alunos e professores. Trazer as Plantas Alimentícias Não Convencionais para dentro das escolas, traria sim possibilidades para os alunos e suas famílias, diversificar e ampliar seus cardápios com as PANC's e assim valorizar essas plantas que estão disponíveis à todos nós, umas mais comuns em algumas regiões do que em outras.

Levar a possibilidade de trabalhar esse tema, especificamente nesta escola rural, mostrou que os alunos estão abertos para novas possibilidades, e que o conhecimento sempre é uma troca, entender as limitações e a realidade de cada lugar é muito importante para a realização de um bom trabalho, não podemos tratar o tema de forma específica, generalizada, pois cada lugar tem suas especificidades e suas próprias características.

REFERÊNCIAS

- BRACK, P. Plantas Alimentícias Não Convencionais. Revista Agriculturas. v.13, n. 2, p. 4-5, 2016. Disponível em: www.agriculturesnetwork.org/wp-content/uploads/2016/11/Agriculturas_v13n2-1.pdf. Acesso em: 01/06/2017.
- CANESQUI, A, M. Antropologia e alimentação. Revista de saúde Pública, v. 22, n. 3, p. 203-216, 1988.
- CONTI, I. L. Segurança Alimentar e Nutricional: noções básicas. Passo Fundo: IFIBE, 2009.
- FREITAS, E. Fome no Brasil; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/brasil/fome-no-brasil.htm>>. Acesso em 26 de outubro de 2017.
- GERHARDT, T, E; SILVEIRA, D, T. Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: Secretaria de Educação a Distância/ Editora UFRGS. 114 p.
- HANS, M; BACKES, V. Inovação da Alimentação Escolar Através das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC), no município de Harmonia-RS. Disponível em: [file:///C:/Users/Eliane/Downloads/270716172730%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Eliane/Downloads/270716172730%20(3).pdf). Acesso em 03/06/2017.
- KELEN, M. E. B; NOUHUYS, I. S. V; BRACK, P; SILVA, D. B. Cartilha Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC): Hortaliças Espontâneas e Nativas. Grupos Viveiros Comunitários (GVC). Biologia UFRGS. 1º ed. Porto Alegre. 44p.
- KINUPP, V. F. Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC) da região metropolitana de Porto Alegre, RS. Porto Alegre, 2007. 562 p. Tese - (Doutorado em Fitotecnia), Faculdade Agronomia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- KINUPP, V. F; LORENZI, H. Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC) no Brasil: guia de identificação, aspecto nutricional e receitas ilustradas. São Paulo: Instituto Plantarum, 2014. 1 ed. 768p.
- MALUF, R. S. J. Segurança Alimentar e Nutricional. Petrópolis: Ed. Vozes. p. 15-27.
- SILVA, J. G. Fome Zero: A experiência brasileira. In: José Graziano da Silva; Mauro Eduardo Del Grossi; Caio Galvão de França (org.). Brasília: MDA, 2010.
- SOGLIO, F.; KUBO, R. R. (Org.). Desenvolvimento, agricultura e sustentabilidade. Porto Alegre: Secretaria de Educação a Distância/ Ed. da UFRGS, 2016. p. 113-121.

APÊNDICE
QUESTIONÁRIO

1. Desta plantas relacionadas abaixo, quais vocês reconhecem nos pátios de suas casas ou em áreas próximas a suas residências? Marque com um X ao lado.



Amor-perfeito



Azedinha



Araçá



Bertalha



Dente de Leão



Fisális



Goiaba do Mato



Hibisco



Língua de Vaca



Menstruz



Capuchinha



Picão Preto



Guabiroba



Serralha



Tansagem



Urtiga

2. Vocês utilizam na alimentação algumas destas plantas? Marque com um X a resposta:

Sim

Não

3. Se vocês não utilizam nenhuma delas na alimentação, conhecem alguém que as utilizem? (Pais, avós, vizinhos, parentes, etc.)

4. Se a resposta da pergunta anterior for sim, diga quais destas plantas vocês utilizam na alimentação: _____

5. De que forma estas plantas são preparadas para serem consumidas?

6. Sabendo que todas as plantas acima são alimentícias, você experimentaria aquelas que nunca comeu?

() sim () não

7. Se a resposta for sim, quais comeria?

8. Se for não, por que não comeria?

9. Você gostaria que algumas destas plantas fizesse parte da merenda escolar?

() sim () não

10. Se a resposta foi sim, quais delas:

11. Você conhece alguma outra planta que normalmente não é utilizada na alimentação, mas você tem relatos de que pode servir de alimento?

ANEXO A –

Lei nº 11.947/2009 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7º Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município por parte do FNDE da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3º O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9º O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável. (Renumerado do parágrafo único Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014)

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014)

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;
- II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;
- III - promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou indiretamente na execução do PNAE;

IV - promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;

V - prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;

VI - cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

VII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1o do art. 211 da Constituição Federal:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo.

~~Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.~~

~~Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes

estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

~~§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 24.~~

~~§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário e aos polos presenciais da UAB será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica e na UAB, de acordo, respectivamente, com dados do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação e com dados coletados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, observado o disposto no art. 24. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário e aos polos presenciais da UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica e na UAB, de acordo, respectivamente, com dados do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação e com dados coletados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, observado o disposto no art. 24. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênera, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

I - diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

II - ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, que não possui unidade executora própria.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 24. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Parágrafo único. A fixação dos valores per capita contemplará, diferenciadamente, as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar, de acordo com os objetivos do PDDE, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever, quando couber, nos respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE serão feitas:

~~I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo;~~

~~I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal e dos polos presenciais do sistema UAB aos Municípios e às secretarias de educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu conselho deliberativo; — (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal e dos polos presenciais do sistema UAB aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu conselho deliberativo; (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

II - pelos Municípios, Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pelas entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público àquele Fundo.

~~§ 1º - As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.~~

~~§ 1º - As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas e aos polos presenciais do sistema UAB que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal. — (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas e dos polos presenciais do sistema UAB que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

~~§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos de todas as escolas da rede de ensino do respectivo ente federado.~~

~~§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos a todas as escolas e polos presenciais do sistema UAB da rede de ensino do respectivo ente federado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos a todas as escolas e polos presenciais do sistema UAB da rede de ensino do respectivo ente federado. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 4º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 27. Os entes federados, as unidades executoras próprias e as entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PDDE.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDE é de competência do FNDE e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo da União e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE.

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

.....” (NR)

Art. 31. A Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

.....

III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

.....

§ 4º Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei.” (NR)

“Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.” (NR)

“Art. 4o As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à Capes, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.” (NR)

Art. 32. Os arts. 1º e 7º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1o Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.” (NR)

“Art. 7o As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à Capes, ao Inep e ao FNDE no grupo de despesas ‘Outras Despesas Correntes’.” (NR)

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, a ser implantado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre as normas de funcionamento, execução e gestão do Programa.

Art. 33-A. O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsas aos professores das redes públicas de educação e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 1º Os professores das redes públicas de educação poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronera, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição com seu mantenedor, se for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 3º As atividades exercidas no âmbito do Pronera não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

Art. 34. Ficam revogados os arts. 1o a 14 da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva